



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 10259/19*

Origem: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Natureza: Licitações e Contratos – Registro de Preços

Responsável: Antônio Guedes Rangel Junior (Gestor)

Interessada: Rosália Alves Monteiro (Presidente da Comissão de Licitação)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Universidade Estadual da Paraíba. Regime Diferenciado de Contratação 001/2018. Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório Fábrica – FABLAB, conforme Convênio 787296/2013, firmado com o Ministério da Saúde, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB. Recursos da União transferidos. Competência para fiscalizar dos órgãos federais de controle. Comunicação. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00041/21**RELATÓRIO**

Cuida-se de processo formalizado com escopo de examinar a Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 001/2018, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, objetivando a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil, para execução da 1ª etapa do Laboratório Fábrica – FABLAB, conforme Convênio 787296/2013, firmado com o Ministério da Saúde, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB, conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação, Senhora ROSÁLIA ALVES MONTEIRO, em que se sagrou vencedora a empresa MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 08.117.778/0001-97), representada pela Senhora LUCIENE DE CASTRO PEREIRA (Contrato 701/2019, celebrado em 27/06/2019, publicado no DOE de 29/06/2019, para vigorar por 365 dias e com o valor de R\$3.814.000,00).

Documentação acostada às fls. 2/943.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

Depois de examinar os elementos encartados, a Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 944/947), com as seguintes informações e conclusão:

O referido processo trata do RDC Eletrônico nº 001/2018, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DO LABORATÓRIO FÁBRICA – FABLAB, CONFORME CONVÊNIO Nº 787296/2013, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E ESTA ENTIDADE, CONTEMPLANDO EXECUÇÃO DE OBRA DE FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO PROJETO BÁSICO.**

A Auditoria em uma análise preliminar do edital da concorrência ora em análise, verificou que as despesas decorrentes desta licitação correriam à conta de recursos classificados nas seguintes dotações: 22204.12122.5006.1364 449051 283 e 22204.12122.5006.1364 449051 112.

A primeira dotação refere-se a recursos oriundos de convênios com órgãos federais. Já a segunda, refere-se a recursos estaduais destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os recursos federais, no montante de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), são oriundos do Convênio nº 787293/2013/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme consta a fl. 509. Cumpre destacar, que o referido convênio teve sua cláusula terceira alterada através do termo aditivo nº 01/2017, passando o montante de recursos federais para R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões), conforme se abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO
NACIONAL
DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 787296/2013. Convenientes: Concedente : MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente : UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA, CNPJ nº 12.671.814/0001-37. O presente TA tem por objeto alterar a cláusula 3 do Convênio 787296/2013, que trata dos Recursos Financeiros.. Valor Total: R\$ 15.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 05/09/2019. Data de Assinatura: 27/03/2017. Signatários: Concedente : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS, CPF nº 424.789.799-34, Conveniente : ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, CPF nº 324.462.094-91.

(SICONV (PORTAL) - 28/03/2017)



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

A contrapartida estadual para execução do objeto do RDC Eletrônico nº 001/2018, soma a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme consta no documento supracitado.

Nesse sentido, dos recursos utilizados para a execução do objeto a ser licitado 93,75% são recursos federais.

Esta Corte de Contas através da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 06/2017, em seu Art. 3º, afirma que na hipótese de licitações, aditivos e contratos realizados com **recursos majoritariamente federais**, deverá o processo ou documento ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Ademais, em processo semelhante ao ora em análise (Processo TC nº 19861/18), esta Corte de Contas, através da **RESOLUÇÃO RC2-TC 00002/19**, assim decidiu:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 19861/18 e acolhendo o voto do RELATOR, os membros da 2ª Câmara deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o encaminhamento dos presentes autos para o Tribunal de Contas da União para adoção das medidas cabíveis, dando conhecimento à empresa denunciante da decisão.

Nesse sentido, a vista de todo o exposto, esta Auditoria sugere o encaminhamento dos autos para o Tribunal de Contas da União.

Despacho do Relator:

À DICOG I,

Para acompanhamento da despesa pública, referente à contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia de construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório Fábrica - FABLAB na Universidade Estadual da Paraíba, cujos recursos sejam decorrentes da contrapartida do convênio 787296/2013-Ministério da Saúde.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

Após anexação dos documentos de fls. 950/1016 sobre aditivos ao contrato, a Auditoria elaborou relatório de fls. 1018/1020, com considerações e a seguinte conclusão:

Trata-se da análise de aditivos ao contrato decorrente do RDC nº 00001/2018, fls. 926/935, assinado em 27/06/2019, vigência de 365 dias, com término em 27/06/2020 (fls. 969).

O Primeiro Termo Aditivo (Proc. 12316/20) prorroga o prazo contratual em 180 dias, com término em 24/12/2020 (fls. 968). O Segundo Aditivo (Proc. 02288/21) traz nova alteração de vigência, que passa a ser 24/06/2021. Ambos os aditamentos são acompanhados dos documentos exigidos pela RN TC nº 09/2016.

Conforme manifestado no relatório inicial da licitação de fls. 944/947, trata-se de obra predominantemente custeada com recursos federais, conforme informações apresentadas a seguir.

Portal da Transparência

CONVENIO/ACORDO

10259

CONVENIO/ACORDO

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE

Tipo de Instrumento: NÃO SE APLICA

Concedente: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAÚDE

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE UNIDADES COM VINCULO DIRETO

Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Tipo de Conveniente: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL

Estado: PARAÍBA - PB

Município: CAMPINA GRANDE

Início da Vigência: 20/12/2017

Fim da Vigência: 20/06/2021

Publicação: 10/01/2014

Valor do Convênio: 14.000.000,00

Valor de Contraprestação: 1.000.000,00

Valor Liberado: 4.000.000,00 (28,57% DO VALOR DO CONVÊNIO)

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

☐ SIM ☐ NÃO

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

☐ SIM ☐ NÃO

☐ Não sou um robô

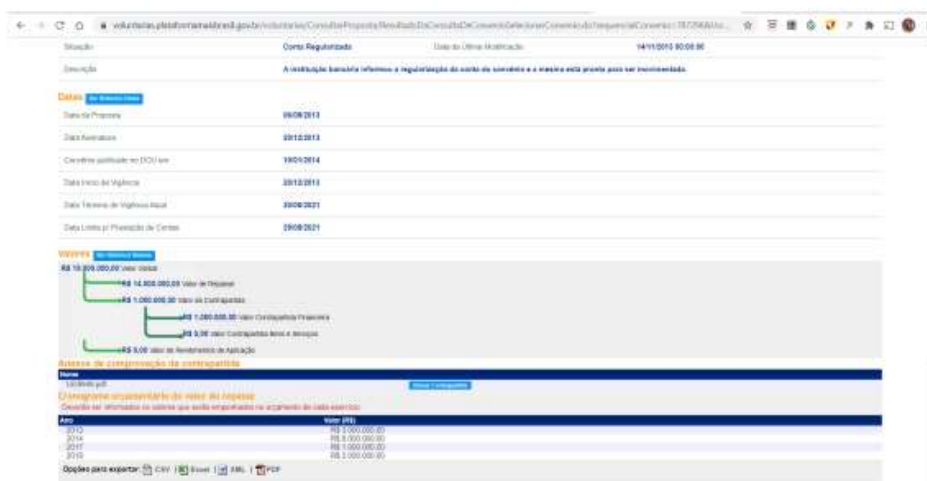


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19



2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com relação aos aditivos do Processo TC nº 12316/20 e Processo TC nº 02288/21, registre-se que, no que foi possível observar, não foram encontradas desconformidades em relação à RN TC 09/2016 deste TCE-PB.

Contudo, entende-se que a regularidade destes aditamentos depende do julgamento desta licitação, cujo entendimento já manifestado às fls. 946, é de que seja encaminhamento para o Tribunal de Contas da União - TCU, por de tratar de obra custeada predominantemente com recursos federais.

Por fim, sugere-se o envio dos presentes autos para a Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual competente (DICOGE), para acompanhamento desta despesa pública, conforme Despacho de fls. 948/949.

O processo seguiu ao Ministério Público de Contas que, em Parecer do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, se pronunciou (fls. 1023/1026):

“A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

O dever de licitar decorre de princípio basilar que norteia a Administração Pública: o princípio da supremacia do interesse público. Segundo esse princípio, os interesses públicos devem submeter o interesse individual. O fim primordial é alcançar o bem da coletividade.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. Sua importância se dá na medida em que é através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, mas também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a concretização do princípio da isonomia. Além disso, contribui para garantir a moralidade e a lisura dos atos e procedimentos da Administração Pública.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

O Poder Constituinte Originário, em seu artigo 37, inciso XXI trouxe à baila o instituto supra por intermédio de norma constitucional de eficácia limitada, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Pois bem. No caso em dissertação, o procedimento de contratação objeto dos presentes autos foi analisado pela unidade técnica, que concluiu pela competência do Tribunal de Contas da União.

Em seu último relatório a Auditoria reiterou que os recursos são provenientes do Ministério da Saúde. Tendo em vista a origem dos recursos - oriundos do Governo Federal, e o teor RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RATC Nº 06/2017, em seu Art. 3, o processo deverá ser encaminhado à Secex-TCU, a quem caberá as providências.

Com efeito, a conclusão da Auditoria encontra amparo no art. 3º, parágrafo único, RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RATC Nº 06/2017:

Art. 3º. Na hipótese de licitações, aditivos e contratos realizados com recursos majoritariamente federais, deverá o processo ou documento ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU, ressalvado o disposto no art. 2º.

A ressalva seria caso existisse denúncia referente ao procedimento, conforme hipótese de exceção art. 2º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RATC Nº 06/2017:

Parágrafo único. Independente do grau de risco atribuído, o processo/documento de licitações, aditivos e contratos serão obrigatoriamente analisados quando houver neste Tribunal denúncia relacionada à licitação, contrato ou aditivo versado(s) no processo.

Após esses breves comentários, este órgão ministerial acompanha o entendimento da d. Auditoria (fls. 944-947 e 1018-1020). Dessa forma, pugna o Parquet, nos termos do Relatório Técnico.”

Agendamento para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 1027).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

VOTO DO RELATOR

Embora precedentes dessa Corte de Contas possibilitem o julgamento do procedimento de contratação, enquanto se revelar como conjunto de atos administrativos emanado de agente público local, para o caso em comento, não se mostra razoável tal desiderato, porquanto a despesa foi empenhada sob a fonte de recursos “Recursos de Convênio com Órgão Federais” de forma que a análise isolada da licitação, seus contratos e aditivos mostra-se como circunstância subjacente ao exame das despesas decorrentes:

Unid. Gestora				Tipo Administração	
220401		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA		Indireta	
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE		Licitação
04113	04113	16/07/2019	PRINCIPAL		PREGAO
Histórico					
IMPORTANCIA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL P/ EXECUCAO DA 1a. ETAPA DO FABLAB, NO CAMPUS I.CONF. MEM. N. 0602/2019/UEPB/ PROAD/PROAD-SCC; CONTRATO N. 0701/2019; RDC N. 001/2018; E CONVENIO N. 787296/2018.					
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária	
Ordinário	0				
Credor			CNPJ/CPF Credor		Tipo Credor
MARBELLA RESIDENCE INCORP E CONSTR LTDA			08.117.778/0001-97		Ordinário
					Cod. Credor
					376852
Situação da NE		Município			UF
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)		CAMPINA GRANDE			PB
Grupo Financeiro		Registro CGE		N.ºProcesso	Contrato
428300 - Inversoes Financeiras - 4283		19015593		06.905/2019	0701/2019
Dotação Orçamentária - (01777)					
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA			Valor NE:
Função:	12	EDUCAÇAO			3.814.000,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL			Suplementado:
Programa:	5006	EDUCAÇAO PARA CRESCER			0,00
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICO DOS CAM			Anulado:
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES			0,00
Fonte:	283	RECURSOS DE CONVENIOS C/ ORGAOS FEDERAIS			Pag. Anulado:
Reserva		Item da Despesa			0,00
262		2 - EDIFICACOES			Valor Pago:
					0,00
					Valor Atualiz. NE:
					3.814.000,00
					Valor Atualiz. NE:
					3.814.000,00
					A Pagar:
					3.814.000,00
Responsável: THAMIRES MARIA ALVES DE ARAUJO VENANCIO					

Outras despesas relativas à mesma obra não se referem ao Regime Diferenciado de Contratação 001/2018, ora em análise:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

Unid. Gestora					Tipo Administração	
220401		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA			Indireta	
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação		
02735	02735	18/09/2020	PRINCIPAL	PREGAO		
Histórico						
IMPORTANCIA EMPENHADA REF. A 1. MEDICAO DA EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTACAO DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTACAO DO FABLAB, NO CAMPUS I. CONF. MEM. N. 0307/2020/UEPB/PROINFRA; E CONTRATO N. 0705/2020						
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária		
Ordinário	0					
Credor			CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor	
SOLO EMPREENDIMENTOS CONST E COM LTDA			04.561.688/0001-30	Ordinário	135210	
Situação da NE		Município			UF	
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)		CAMPINA GRANDE			PB	
Grupo Financeiro			Registro CGE	N.ºProcesso	Contrato	
411200 - Investimentos - 4112			20019521	04.892/2020	0705/2020	
Dotação Orçamentária - (04766)						
Unidade:	22101	SEC DE ESTADO DA EDUCACÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			Valor NE:	32.776,67
Função:	12	EDUCACAO			Suplementado:	0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL			Anulado:	0,00
Programa:	5046	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO			Pag. Anulado:	0,00
Ação:	4216	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS			Valor Pago:	32.776,67
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES			Valor Atualiz. NE:	32.776,67
Fonte:	112	REC DESTINADOS A MAN E DESENV DO ENSINO			A Pagar:	0,00
Reserva	Item da Despesa				Dispositivo Legal	
	125	5 - REFORMA E BENEFITURIA				
Responsável: THAMIRES MARIA ALVES DE ARAUJO VENANCIO						

Unid. Gestora				Tipo Administração	
220401		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA			Indireta
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação	
03041	03041	02/10/2020	PRINCIPAL	PREGAO	
Histórico					
IMPORTANCIA EMPENHADA REF. AO EMPENHO GLOBAL DA EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTACAO DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTACAO DO LABORATORIO FABRICA-FABLAB DA UEPB NO CAMPUS I-C. GRANDE- PB COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA CONF. MEMO. 388/2020/UEPB/PROAD/ PROAD-SCC. CONTRATO 0705/2020 E RDC 0003/2019.					
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária	
Ordinário	0				
Credor			CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor
SOLO EMPREENDIMENTOS CONST E COM LTDA			04.561.688/0001-30	Ordinário	135210
Situação da NE		Município			UF
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)		CAMPINA GRANDE			PB
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.ºProcesso	Contrato	
411200 - Investimentos - 4112		20019521	05.356/2020	705/2020	
Dotação Orçamentária - (04766)					
Unidade:	22101	SEC DE ESTADO DA EDUCACÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		Valor NE:	565.999,33
Função:	12	EDUCACAO		Suplementado:	0,43
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL		Anulado:	0,00
Programa:	5046	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO		Pag. Anulado:	0,00
Ação:	4216	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS		Valor Pago:	190.827,14
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES		Valor Atualiz. NE:	565.999,76
Fonte:	112	REC DESTINADOS A MAN E DESENV DO ENSINO		A Pagar:	375.172,62
Reserva	Item da Despesa				Dispositivo Legal
125	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES				



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

Unid. Gestora				Tipo Administração		
220401		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA			Indireta	
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação		
03042	03042	02/10/2020	PRINCIPAL	PREGAO		
Histórico						
IMPORTANCIA EMPENHADA REF AO EMPENHO GLOBAL DA EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTACAO DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTACAO DO LABORATORIO FABRICA-FABLAB DA UEPB NO CAMPUS I-C.GRANDE- PB.COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA CONF.MEMO.389/2020/UEPB/PROAD/ PROAD-SCCONTRATO 0705/2020 E RDC 0003/2019.						
Tipo Crédito	Matricula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária		
Ordinário	0					
Credor			CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor	
SOLO EMPREENDIMENTOS CONST E COM LTDA			04.561.688/0001-30	Ordinário	135210	
Situação da NE		Município			UF	
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)		CAMPINA GRANDE			PB	
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.ºProcesso		Contrato	
411200 - Investimentos - 4112		20019521	05.357/2020		705/2020	
Dotação Orçamentária - (01913)						
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA			Valor NE:	15.839,09
Função:	12	EDUCACAO			Suplementado:	0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL			Anulado:	0,43
Programa:	5006	EDUCACAO PARA CRESCER			Pag. Anulado:	0,00
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICO DOS CAM			Valor Pago:	0,00
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES			Valor Atualiz. NE:	15.838,66
Fonte:	112	REC DESTINADOS A MAN E DESENV DO ENSINO			A Pagar:	15.838,66
Reserva	Item da Despesa				Dispositivo Legal	
126	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES					
Responsável: VALERIA DE FATIMA BARBOSA						

Tratando-se de recursos da União repassados ao Estado, a análise da respectiva prestação de contas compete aos órgãos federais. Vejamos a dicção da Constituição Federal de 1988:

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:*

...

*VI - fiscalizar a aplicação de **quaisquer recursos repassados pela União** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;*

Cabem, assim, as **comunicações** aos órgãos federais.

Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Auditoria e com o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **1) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e **2) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10259/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10259/19**, relativos ao exame da Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 001/2018, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, objetivando a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil, para execução da 1ª etapa do Laboratório Fábrica – FABLAB, conforme Convênio 787296/2013, firmado com o Ministério da Saúde, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB, conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação, Senhora ROSÁLIA ALVES MONTEIRO, em que se sagrou vencedora a empresa MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 08.117.778/0001-97), representada pela Senhora LUCIENE DE CASTRO PEREIRA (Contrato 701/2019, celebrado em 27/06/2019, publicado no DOE de 29/06/2019, para vigorar por 365 dias e com o valor de R\$3.814.000,00), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de abril de 2021.

Assinado 13 de Abril de 2021 às 15:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Abril de 2021 às 17:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO